



Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria Nº 712, DOU 30/05/2012.

Resolução 04, de 17 de julho de 2018.

Dispõe sobre o fluxo de procedimento para o aluno que queria fazer o Cancelamento, Trancamento e Transferência Externa.

O Conselho Científico Diretivo, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no Plano Pedagógico Institucional da Faculdade e no Regimento da mesma, resolve:

Art. 1º - Só poderá fazer o Cancelamento, Trancamento ou Transferência Externa, o aluno que estiver adimplente com as parcelas de sua semestralidade ou módulo (em Curso de Graduação) e/ou suas parcelas da mensalidade (em Cursos de Pós-Graduação) junto ao Departamento Financeiro e Biblioteca Humanitas, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 2º - Fica fixado o seguinte fluxo para cancelamento, trancamento e transferência externa nesta instituição:

- I. Comparecimento presencial no Departamento Financeiro para verificação ou organização na parte financeira. Se possuir inadimplência o aluno terá 02(duas) opções para liquidação da dívida:
 - a) Pagamento integral do valor devido no ato do cancelamento, trancamento ou transferência externa junto ao Departamento Financeiro;
 - b) Entrada de 40% e parcelamento restante no cartão de crédito no ato da solicitação.
- II. Comparecimento presencial na Biblioteca Humanitas para verificação ou organização na devolução do acervo e/ou pagamento de multas;
- III. Comparecimento presencial com a Coordenação do Curso ou Setor Oriente-se para conversar;
- IV. Preenchimento e Protocolo do Requerimento de Alteração de Situação junto a Central de Relacionamento.

Paragrafo Único: É vetado a Secretaria Acadêmica da AMF fazer a alteração da situação (cancelamento, trancamento e transferência externa) quando não houver o cumprimento rigorosamente do fluxo elencado acima.

Art. 3º O Aluno com matrícula ativa na Instituição e esta inadimplente só poderá realizar a sua Rematrícula para o semestre/módulo subsequente após a liquidação total da dívida em 02 (duas) formas:

- a) Pagamento integral do valor devido no ato da rematrícula junto ao Departamento Financeiro;
- b) Entrada de 40% e parcelamento restante no cartão de crédito, emissão de novo boleto e/ou cheque no ato da solicitação.



*Antonio Meneghetti Faculdade
Recredenciada pela Portaria Nº 712, DOU 30/05/2012.*

Paragrafo Único: É vetado a Secretaria Acadêmica da AMF fazer a matrícula do semestre/módulo subsequente quando não houver o cumprimento do Art.3º.

Art. 4º Não será aplicado às formas de pagamento descritos nos Artigos 2º e 3º, alínea b, quando o valor devido for de parcelas negociadas/acordos em atraso, o pagamento deverá ser integral do valor no ato do cancelamento, trancamento, transferência externa ou matrícula ao Departamento Financeiro.

Paragrafo Único: Entendesse parcelas negociadas/ acordos, parcelas que foram geradas mediante negociação e caso possuía atraso nos pagamentos, as mesmas não poderão ser renegociadas e deverá ter o pagamento integral do valor devido no ato da solicitação de alteração de situação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Restinga Seca, 17 de julho de 2018.

Helena Biasotto
Diretora